



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFICIO GAPRE Nº 031/2023**

Arraial do Cabo, 27 de abril de 2023.

**Senhor Presidente,**

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 012/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

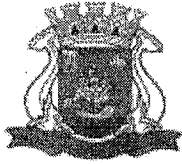
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Em: 27/04/23  
Ass. Carolina

Ao Exmo. Sr.  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

Arraial do Cabo, 27 de abril de 2023.

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

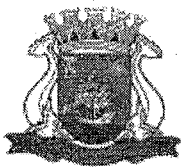
PL 012/23 - O projeto de Lei nº 012/2023 em questão que altera a Lei Municipal nº. 2.152 de 20 de dezembro de 2018 e dispõe a proibição da queima de fogos de artifícios que produzam barulho e da outras providências.

Em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre Vereador ao apresentar projeto de lei em questão.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

Trata-se de projeto de lei que prevê a alteração do caput do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.152 de 20 de dezembro de 2018 para proibir, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a queima de fogos e/ou soltura de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e demais e demais fogos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

O atual caput do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.152 de 20 de dezembro de 2018 dispõe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

**Artigo 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, queima e/ou soltura de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e demais fogos que produzam ruído, exceto nas festividades de final de ano e nos casos autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Em que pesem a nobreza e a sensibilidade da matéria, da análise da legislação municipal acerca do tema, percebe-se que a limitação que lei municipal já impõe é proporcional e razoável, não proibindo totalmente a queima ou soltura que produzam ruído.

O presente Projeto de Lei nº. 012/2023 pretende limitar as liberdades individuais e incide ainda sobre a livre iniciativa, mas não se adequada ao princípio da proporcionalidade, já que proíbe totalmente a queima e soltura de fogos que produzam ruídos, sendo mais razoáveis que se estabelecessem limitações menos gravosas, como, por exemplo: "a definição de locais e horários apropriados à soltura de fogos que produzam ruídos e a prescrição de limite máximo de decibéis produzidos com a queima.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 012/2023, observando-se o que consta no presente Parecer Jurídico.

MARCELO MAGNO      Assinado de forma  
FELIX DOS            digital por MARCELO  
SANTOS:03718503719      MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal